

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**DESPACHO AO SETOR JURÍDICO**

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico,

O MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE está promovendo em COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

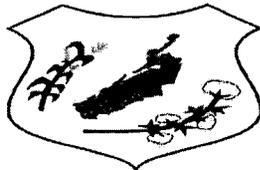
A contratação dos serviços DA CANTORA WALKYRIA SANTOS para a execução de um evento artístico na festa de Pré Réveillon, no município de Pereiro/CE, se justifica pela importância de proporcionar um momento de entretenimento e lazer para a população local. A presença de um artista renomado como DA CANTORA WALKYRIA SANTOS certamente atrairá um grande público, contribuindo para a valorização cultural e o fortalecimento do turismo na região. Além disso, a realização de eventos como esse também tem o potencial de promover a integração social e o bem-estar da comunidade, proporcionando momentos de diversão e descontração em um período festivo tão significativo como o Réveillon. Dessa forma, a contratação DA CANTORA WALKYRIA SANTOS para a festa de Pré Réveillon em Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, visa atender aos anseios da população por momentos de alegria e celebração, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o desenvolvimento local.

O Município de PEREIRO/CE, sem dúvida, o evento de importância significativa para a economia local e região, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e da região prestigiam o evento.

Além de promover a integração regional, é responsável pela promoção da geração de emprego e renda, pois é justamente nesta época que os comerciantes têm a oportunidade de vender seus produtos e serviços, fazendo desta ocasião, momento único de angariar recursos para os seus próprios sustentos, vez que o Município no oferece muitas perspectivas de geração de emprego e renda, sendo uma das principais geradoras de emprego a Prefeitura Municipal. Há ainda, um grande crescimento nas vendas do comércio local, vez que este período é esperado com grande expectativa pelos empresários e comerciantes da cidade.

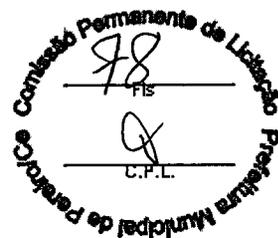
É evidente que o fluxo de pessoas na cidade por do período, justifica o relevante interesse público na contratação de boas atrações nacionais e regionais, especialmente porque são estas que proporcionam o grande incremento de receitas no período, sendo salutar para o aquecimento das vendas de bens e serviços e movimentação da economia local, gerando emprego e renda em um momento em que o país mais precisa para reerguer.

Com isso, para fazer jus as festividades, a escolha DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, pelo fato da atração artísticas atender plenamente o clamor popular, consagrada pela opinião



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



pública Nacional, regional e local, pelo sucesso que constituiu e adquiriu ao longo do tempo, consoante repercussão e notoriedade demonstradas nos eventos por onde tem passado, conforme pode ser observado nos portfólios, nas matérias jornalísticas publicitadas e divulgadas em jornais, revistas, blogs do meio artístico, bem como na realização e participação em diversos eventos tradicionais, cujos atributos justificam a escolha da atração artística DA CANTORA WALKYRIA SANTOS E BANDA, tem a sua consagração na opinião pública, haja vista, conforme vistos em redes sociais, e demais meio de comunicação, demonstrando o motivo de convencimento da consagração do show/apresentação, desde então se consolidaram como um nome forte no que tange show, justificando assim a escolha feita pelo município, na forma da Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.

A contratação DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, para se apresentar em praça pública no evento alusivo ao "EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE". Trata-se de festa realizada ao logo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também de esperança e momento para confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Desta forma, encaminhamos, pois, a proposta de preços e a documentação da empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA que se perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima, a essa Assessoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a providência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

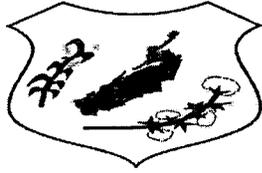
Ademais, ressalte-se que ficará sob a responsabilidade da empresa contratada a prestação de serviços aqui comentados com profissionais detentores de qualificações técnicas compatíveis com o evento.

Considerando, enfim, a necessidade da realização do evento pela importância que representa para toda nossa região, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta apresentada pelo(a) representante da banda, conforme EPT E TR espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com o artista ora apresentado.

PEREIRO/CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. EXAME E APROVAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO. POSSIBILIDADE. Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II.**

**I - Histórico:**

Cuida-se de solicitação do Órgão interessado, objetivando a realização de apresentação artística com a atração musical **DA CANTORA WALKYRIA SANTOS E BANDA** na oportunidade do evento **“EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, no dia 28 de dezembro de 2024, com duração mínima de 1h:30min.**

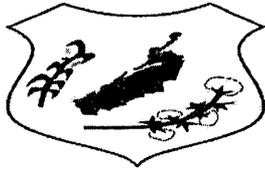
Instrui o expediente a documentação destinada a demonstrar a existência legal da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA.** A documentação processual cabível, desde a identificação da necessidade, a justificativa, a autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo devido, dito Órgão informou ainda o valor da proposta de preços da possível contratada.

**II - Fundamentação:**

A abordagem da matéria, s.m.j., terá, necessariamente, por pano de fundo a natureza *excepcional* das contratações de fornecimento, obra ou *serviço*, pelo Ente público, *sem* prévia seleção licitatória, haja vista os enfáticos termos da disposição constitucional pertinente, a saber, o inciso XXI do art. 37 da Carta da União:

**“XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(grifos daqui).**

No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais* que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II, dispositivos que prevêm os casos de *inexigibilidade de licitação*.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



A propósito do assunto, temos a informar que a *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pag.283), *in verbis*:

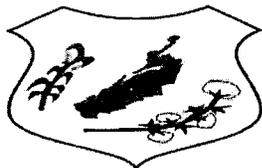
*“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.*

*“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.*

*“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.*

A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação o inciso II do pré-falado art. 74 (*ipsis verbis*), atinente a *contratação de profissional do setor artístico*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à *contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde*

Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE  
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260  
E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".* Isto posto, num elástico de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *exclusividade* na forma exigida pela lei, quando presente a documentação da empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04, empresa que administra exclusivamente os interesses do(s) Cantor(es)/Banda, e ainda pela reconhecida consagração nacional que detém tal artista, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Vejamos neste sentido o providencial o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004. p. 615).**

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

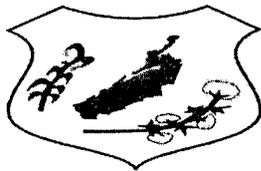
Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 284).

É mister salientar ainda a dimensão das festividades, o que, por conseguinte, a bem do interesse público, demanda a contratação de artistas que atendam a massa municipal, que tenham reconhecidamente opinião favorável da maioria municipal, animando-a com repertório que atenda aos seus anseios, ou seja, o interesse público aqui clama pela característica típica do artista a ser contratado.

Marçal Justen Filho, é enfático em casos dessa natureza:

***"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa***



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



*necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”*  
(COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283)

### III – Conclusão

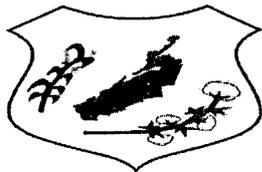
A contratação do Show do Cantor/Banda DA CANTORA WALKYRIA SANTOS E BANDA preenche todos os requisitos legais e mandamentais, uma vez que a artista tem total consagração no meio artístico nacional, com plena aceitação da crítica especializada e da opinião pública, tendo sucesso inquestionável e confirma pela gravação de CD's, participação em programas de TV, sua vasta legião de seguidores no canal do youtube e apresentações de shows no Brasil afora, e nas plataformas digitais, além de participações em diversos programas da televisão brasileira, como também há vários anos no mercado, com realizações de show com milhares de pessoas, e em grandes eventos.

Assim, dado o incontestável reconhecimento da CANTORA WALKYRIA SANTOS E BANDA, tanto pela crítica especializada como pela opinião pública, bem como a comprovação de propriedade emitida pela empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04, opina-se, portanto, no sentido de que seja evidenciada a contratação via Inexigibilidade de Licitação, dada a absoluta inviabilidade de competição, e desde que Autorizada pela autoridade superior, haja vista a compatibilidade dos termos e peças processuais já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dentro dos preceitos contidos Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.

É o nosso PARECER, salvo melhor juízo!

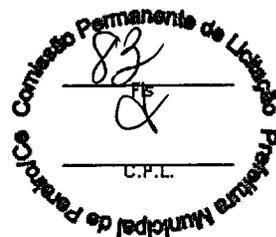
PEREIRO/CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
ANTONIA BLINETE ALVES DOS SANTOS  
CPF Nº 008.516.263-94  
OAB/CE - 43.427  
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO Nº 05.11.02/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

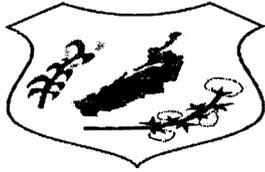
**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, eu, **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

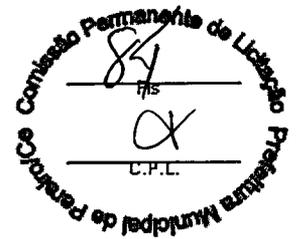
**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

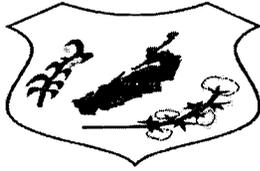
A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de PEREIRO/CE está promovendo o evento cultural festivo intitulado em COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO renomada e distinguida pela crítica especializada e opinião pública, participação em programas de TV, seguidores em redes sociais, aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

A contratação DA CANTORA WALKYRIA SANTOS para a execução de um evento artístico em comemoração à festa do Pré Réveillon no município de Pereiro/CE, que ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2024, é justificada pela capacidade do artista de proporcionar um espetáculo de qualidade, emocionante e envolvente para a população local. A escolha desse artista renomado não visa apenas entreter, mas também promover um momento marcante de confraternização e celebração, fechando o ano com uma apresentação que enriquece culturalmente o público presente e fortalece os laços comunitários.

O Município de PEREIRO/CE, sem dúvida, o evento de importância significativa para a economia local e região, levando-se em conta que nos dias que antecede a festa e no dia da festa, a cidade ganha divisas em setores como comércio, turismo e serviços em geral. Isso acontece por conta da movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira, além do grande fluxo turístico, considerando que milhares de pessoas, entre turistas e da região prestigiam o evento.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da Banda/artista.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

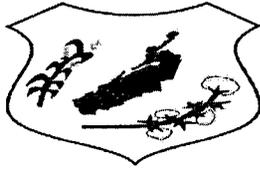
#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA: \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE PEREIRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.570.518/0001-00, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADO**, acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

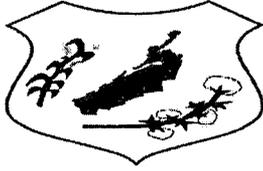
4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) **CONTRATADO(A)**, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



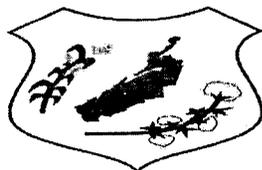
- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);
- 5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1- O presente Contrato terá vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, com duração mínima de \_\_h\_\_min., podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

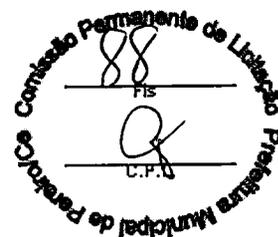
**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023;
- 7.2 - O pagamento poderá ser efetuado de maneira antecipada até a realização do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e contrato assinado, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.
- 7.3 - O pagamento poderá ser realizado de forma antecipada em virtude de ser condição sem a qual não seria possível assegurar a prestação do serviço artístico, em virtude dos custos de pré-produção do espetáculo e ser realidade contratual atual da indústria fonográfica. Ressalte-se que o contrato observará cautelas, como a previsão de devolução do valor pago antecipadamente em caso de não ser executado o objeto. Ademais, a antecipação do pagamento propiciará à Administração Pública sensível economia de recursos para a prestação do serviço, visto que acarretará segurança à contraprestação ao contratado.
- 7.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, com endereço à Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.518/0001-00.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº 33.90.39.00.  
Fonte:.....

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

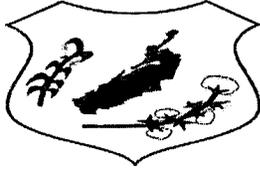
Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE

CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8

Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260

E-mail: [prefeiturapereiro@gmail.com](mailto:prefeiturapereiro@gmail.com)

CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

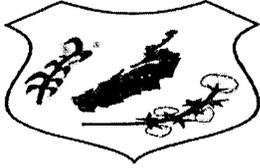
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), \_\_\_\_\_, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de .....-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

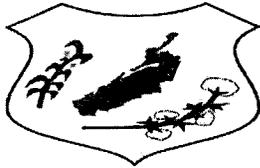
Nome do(a) Ordenador(a)  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE CULTURA E  
TURISMO  
**CONTRATANTE**

Nome do representante  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

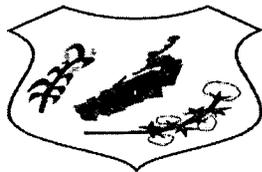
A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO do município de PEREIRO/CE, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vem emitir a presente declaração.

PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**

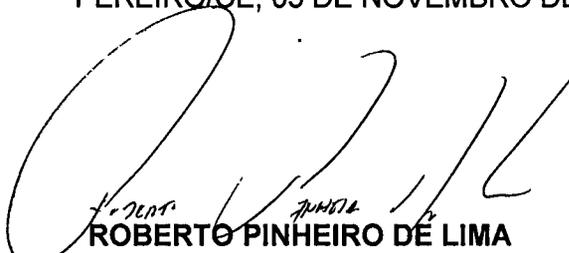


**DESPACHO AO SETOR JURÍDICO**

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

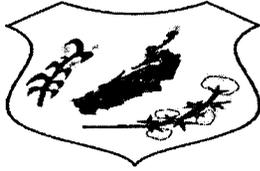
PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024-INEXIGIBILIDADE. MINUTA CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 14.133/21.

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024, e ainda minuta contratual, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, diretamente com a Empresa **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04.

O diploma legal na *Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II*, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Após análise do caso “in concreto” em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei Nº 14.133/21., deste mesmo diploma legal.3, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

  
ANTONIA ELINETE ALVES DOS SANTOS  
CPF Nº 008.516.263-94  
OAB/CE - 43.427  
Assessoria Jurídica

Centro Administrativo José Estevam da Silva  
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE  
CGC.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8  
Tel.: (88) 3527-1250 / (88) 3527-1260  
E-mail: prefeiturapereiro@gmail.com  
CNPJ: 07.570.518/0001-00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, o Sr. **ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

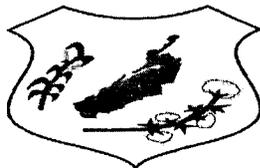
PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024

A Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

**FAVORECIDA:** V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

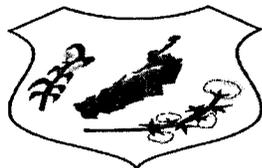
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE.

PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PEREIRO**



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, foi afixado no dia 05 de novembro de 2024, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ROBERTO PINHEIRO DE LIMA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - PORTARIA Nº 003/2021-SRH, de 01 de janeiro de 2021.**

PORTARIA Nº 003/2021-SRH, de 01 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO, Estado do Ceará, Raimundo Estevam Neto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **Luiz Bezerra de Queiroz Neto**, portador da **Identidade Nº 95029016092-SSP-CE**, CPF: **924.983.103-04** para o cargo de provimento em comissão e função de Confiança de **Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**, deste município de Pereiro-CE, a partir da presente data, até ulterior liberação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CEARÁ, ao 01 de janeiro de 2021.

Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.01/2024****EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.01/2024**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CANTOR AMADO BATISTA E BANDA, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **FAVORECIDA:** A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA, CNPJ nº 55.949.416/0001-42. **VALOR GLOBAL:** R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE. PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024****EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - A Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.02/2024**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **FAVORECIDA:** V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE. PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - INEXIGIBILIDADE - EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.03/2024****EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - A Prefeitura Municipal de PEREIRO/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.11.03/2024**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ZE CANTOR E BANDA, PARA A EXECUÇÃO DE UM EVENTO ARTÍSTICO NA FESTA DO PRÉ RÉVEILLON EM PEREIRO/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **FAVORECIDA:** ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP (ZE CANTOR), inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.507/0001-88. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE. PEREIRO/CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2024. ROBERTO PINHEIRO DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.



# INTERNACIONAL

Guerra. O exército ucraniano afirmou ter atacado pela primeira vez as tropas da Coreia do Norte na região russa de Kursk. O presidente ucraniano Volodymyr Zelenski afirmou que ao menos 11 mil militares norte-coreanos estão na região. O objetivo das tropas seria ajudar o exército russo a expulsar os soldados ucranianos.

## Defesa após meses de brigas públicas

O primeiro-ministro de Israel, Binyamin Netanyahu, demitiu nessa terça-feira (5) o ministro da Defesa, Yoav Gallant. O cargo será assumido pelo atual titular das Relações Exteriores, Israel Katz, que cederá a chancelaria para Gideon Sa'ar.

As mudanças, que já eram aventadas pela imprensa local desde setembro deste ano, ocorrem após meses de rusgas públicas entre o líder e Gallant, militar aposentado,

às ruas para protestar contra a demissão, e por volta das 21h de ontem (16h em Brasília) o jornal Times of Israel indicava a presença de milhares de pessoas nas ruas da Capital, Tel Aviv, e dezenas em outras partes do país. Ao jornal, a mãe de um dos cerca de 100 reféns que seguem na Faixa de Gaza, metade dos quais se acredita estarem vivos, afirmou que a saída de Gallant significa que não há mais ninguém para impedir que um acordo de libertação caia por terra.

Entre os assuntos de maior discordância entre o ministro e Netanyahu estavam a condução das ações do Exército israelense em Gaza e as negociações de cessar-fogo com o Hamas. Em agosto deste ano, por exemplo, Gallant disse que o objetivo declarado para encerrar a guerra no território

palestino, eliminar completamente o grupo terrorista, era irreal.

Antes, em julho, ele pediu a formação de uma comissão independente para investigar as falhas de segurança que culminaram com os ataques do dia 7 de outubro de 2023. A ação foi vista como um desafio público ao premei de Israel, que rejeita a criação de inquérito do tipo enquanto a guerra ainda está em curso.

Além das discordâncias políticas entre os dois, Gallant se tornou um problema para a coalizão que mantém Netanyahu no poder. Ele é contrário a uma lei que isenta judeus ultra-ortodoxos do serviço militar obrigatório. Em junho, o Supremo Tribunal de Israel decidiu que essas pessoas devem ser recrutadas assim como outros israelenses.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Aviso de Licitação. Comunica aos interessados que no dia 21 de novembro de 2024, 09:00HS, estará aberto leilão na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.05.03-SPP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de material para manutenção das escolas de tempo integral do Município de Orós/CE, junto à Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Orós/CE, conforme anexo I. O Edital completo estará disponível a partir da data desta publicação, pelos sites: www.bll.org.br ou pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pnccp/pib/pt-br> e Portal das Licitações <http://licitacoes.ba.gov.br/br/municipal/>, e sede do Setor de Licitações, Praça Ananias Maia, 40 - Centro, em horário de atendimento ao público, Orós-Ce, 05 de novembro de 2024. José Vladimir Medeiros Monte Junior - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Ineditabilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Ineditabilidade de Licitação Nº 05.11.02/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços do cantor Arno Balista e Banda, para a execução de um evento artístico na festa do Prê Revelillon em Petrópolis/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: A B Promoções e Produções Artísticas e Gravadora LTDA - CNPJ nº 55.949.416/0001-42. Valor Global: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de ineditabilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, em 05 de novembro de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Ineditabilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do Secretário de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Ineditabilidade de Licitação Nº 05.11.02/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços da cantora Walkyria Santos, para a execução de um evento artístico na festa do Prê Revelillon em Petrópolis/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: V B Santos Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.489/0001-04. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de ineditabilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, em 05 de novembro de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato de Ineditabilidade de Licitação. A Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do Secretário de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Ineditabilidade de Licitação Nº 05.11.03/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços de Cantor e Banda, para a execução de um evento artístico na festa do Prê Revelillon em Petrópolis/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: ICZ Gravacoes Participacoes e Entretenimentos LTDA - EPP (za Cantor), inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.507/0001-88. Fundamento Legal: Art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de ineditabilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Petrópolis/CE, em 05 de novembro de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO – PRÉ-QUALIFICAÇÃO 001/2024-PQ REPUBLICADO** – A Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Russas, e nos termos do Decreto Municipal nº 35 de 13 de maio de 2024, certifica que a empresa **FBP ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ: 27.908.428/0001-93 está qualificada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 002.28.10.2024-DIV, destinada a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos em licitações e contratos administrativos, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Russas – CE. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sede da Central de Licitações e nos Endereços Eletrônicos: Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes); Portal da Transparência do Município de Russas-CE: <https://russas.ce.gov.br/>; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>. Russas-CE, 04 de Novembro 2024. Maria do Rosário de Fátima Araújo Brito – Presidente da Comissão de Contratação.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.11.06.001 – SEDUC** – A Comissão de Contratação, localizada na Rua Niceas Araes, Nº 128, Centro, Aiuaba, Estado do Ceará, torna público aos interessados que no dia 21 de Novembro de 2024, às 09h, realizará Licitação na Modalidade Concorrência, na forma Eletrônica Nº 2024.11.06.001 - SEDUC, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada na construção de Creche Pré-Escola - Tipo 2 na Comunidade de São Nicolau, conforme Termo de Compromisso Nº 961999/2024, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Aiuaba. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 17h, ou pelo Site: <https://www.aiuaba.ce.gov.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). Aiuaba-CE, 06 de Novembro de 2024. Joana Benício Leitão – Agente de Contratação.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 PROCESSO Nº 2024.10.29.01** – A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, através da sua Pregoeira, torna público a RETIFICAÇÃO da Data de Abertura da Sessão do Processo acima identificado que foi marcada para as 09h, do dia 18 de Novembro de 2024. **ONDE SELÉ:** as 09h, do dia 18 de Novembro de 2024. **LEIA-SE:** A Data de Abertura da Sessão será no dia 21 de Novembro às 09h no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Pregão Eletrônico Nº 027/2024. **OBJETO:** Aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, atenção básica e especializada, do Município de Piquet Carneiro-CE. A Retificação se deu em virtude de alteração na divisão de lotes do Termo de Referência. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - [www.piquetcarneiro.ce.gov.br](http://www.piquetcarneiro.ce.gov.br) - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações pelo Telefone: (88) 35161800 ou no endereço: Praça Mariano Aires, S/Nº, Centro, Piquet Carneiro-CE, CEP: 63605-000. Piquet Carneiro-CE, 04 de Novembro de 2024. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima – Pregoeira.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3010.01/2024** – A Prefeitura Municipal de Coreaú-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, Objetivando o Registro de Preço para Futura Aquisição de veículos 0km para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coreaú/CE. A sessão será realizada através do Endereço Eletrônico: <https://licitacoreauce.com.br>, no dia 22 de Novembro de 2024, às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no Site do Município de Coreaú-CE, na plataforma de realização do certame, no Portal de Licitações do TCE-CE e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Coreaú-CE, 04 de Novembro de 2024. Francisco Douglas de Souza Farias – Secretário de Educação.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/SMS-PE** – O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cariré, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para Cadastramento de Propostas de Preços, a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 21 de Novembro de 2024 às 09h30min (horário de Brasília) em Plataforma Digital conforme especificado no Edital Nº 013/2024/SMS-PE com o seguinte Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de microscópios e materiais laboratoriais destinados ao laboratório entomológico do Município de Cariré-CE, conforme especificações no Edital.** O qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Praça Elísio Aguiar, Nº 141, Centro, Cariré/CE, Fone: (88) 3646-1133, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e também nos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, <http://www.carire.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Cariré-CE, 05 de Novembro de 2024. Thaynara Mattias Magalhães – Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.20/2024** – O Município de Itapipoca, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o Chamamento Público para a Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar a linguagem cultural da música no Município de Itapipoca. Serão apoiadas manifestações artístico-culturais na área da música que compreendam os seguintes tipos de ações: criação de obras musicais, apresentação de shows e lançamento de músicas. As inscrições ocorrerão no período de 06 de Novembro a 17 de Novembro de 2024, serão gratuitas e realizadas EXCLUSIVAMENTE, pelo Site: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>. O Referido Edital nos Sítios Eletrônicos do TCE-CE: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) ou da Prefeitura Municipal de Itapipoca: <https://itapipoca.ce.gov.br>. Itapipoca-CE, 05 de Novembro de 2024. Shirley Jane da Silva Lavor – Secretária Executiva da Secretaria de Cultura.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potiretama - Extrato de Rescisão Contratual - Contrato de Nº. 2019.09.25.0001: Tomada de Preços Nº: TP-007/2019-SEOB.** Contratante: Prefeitura Municipal de Potiretama, CNPJ: 12.461.653/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura. Contratada: TF Locações e Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.010.834/0001-43, com o Valor Global de 2.592.277,79 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos). Fundamentação Legal - Artigo 79, Inciso II em consonância com o Art. 78, Inciso XII da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a construção da 1ª Etapa do Sistema de Abastecimento de Água das localidades de São Bento, Boa Vista, Vcnha Ver, 3 Irmãos, Baixa do Jatobá, Baixa da Umburana, Grossos, Cajulândia, Scotete do Mato e Simão, de responsabilidade da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos, conforme projetos, planilhas de orçamento e cronograma físico financeiro, em anexo. Data da Assinatura do Termo Rescisório - 26/08/2024. Foro: Comarca do Município de Potiretama - CE. Signatários: Francisco das Chagas Bezerra Freitas - Secretário de Infraestrutura / Thiago Nogueira Pinheiro - TF Locações e Construções LTDA. Francisco das Chagas Bezerra Freitas em 26/08/2024.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato Inexigibilidade de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05.11.01/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços do cantor Amado Batista e Banda, para a execução de um evento artístico na festa do Pré Réveillon em Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: A B Promoções e Produções Artísticas e Gravadora LTDA, CNPJ nº 55.949.416/0001-42. Valor Global: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE. Pereiro/CE, 05 de novembro de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pereiro - Secretaria de Cultura e Turismo - Extrato Inexigibilidade de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa do Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, faz publicar o Extrato Resumido do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 05.11.02/2024, a seguir: Objeto: Contratação dos serviços da cantora Walkyria Santos, para a execução de um evento artístico na festa do Pré Réveillon em Pereiro/CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo. Favorecida: V B Santos Entretenimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.388.469/0001-04. Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de Inexigibilidade emitida e Ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE. Pereiro/CE, 05 de novembro de 2024. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

